

**CLÁUSULA QUARTA — CONSTITUEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO**

I — proceder levantamentos estatísticos previstos na Cláusula Segunda, inciso IV, do presente convênio;  
 II — apoiar no MUNICÍPIO, as campanhas previstas nos Programas prioritários da SECRETARIA;  
 III — administrar, de acordo com o Programa de Trabalho, os serviços previstos neste convênio;  
 IV — designar servidores de seu quadro ou efetuar a nomeação ou contratação de novos servidores para a execução das atividades decorrentes do Programa de Trabalho que integra o presente convênio, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;  
 V — responsabilizar-se pela manutenção da unidade de prestação de serviços, bem como pelas despesas de custeio, nos limites do Programa de Trabalho que integra o presente convênio;  
 VI — criar instrumentos legais e regulamentares necessários à execução deste convênio;  
 VII — treinar pessoal em conjunto com a SECRETARIA, em conformidade com os programas prioritários desta;  
 VIII — aplicar, no âmbito de suas atribuições, os recursos estaduais e municipais alocados para execução deste convênio, de conformidade com o Programa de Trabalho que integra o presente convênio;  
 IX — prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio;  
 X — recolher, ao Tesouro do Estado, as importâncias não empenhadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução do convênio;  
 XI — restituir de imediato ao Estado, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão da avença, os bens que, por permissão de uso, lhe tenham sido entregues, sob pena de reintegração liminar, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

**CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO**

O convênio será executado em estrita obediência ao Programa de Trabalho que integra o presente, elaborado anualmente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e acompanhado pelo Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, onde houver e, ainda, com observância das normas baixadas pela SECRETARIA.  
 § 1º — Para execução do convênio poderá ser permitido ao MUNICÍPIO o uso de bens móveis e imóveis do Estado, nos termos dos artigos 13 e 14 do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995.  
 § 2º — A SECRETARIA poderá conceder auxílio financeiro ao MUNICÍPIO para construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de próprios municipais visando a melhoria da infra-estrutura de apoio à agropecuária e de abastecimento, em conformidade com o Programa de Trabalho que integra o presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA — DO PROGRAMA DE TRABALHO QUE INTEGRA O PRESENTE CONVÊNIO**

O Programa de Trabalho que integra o presente convênio será elaborado para cada exercício financeiro e abrangerá todas as atividades referidas na Cláusula Segunda, o montante e a forma de dispêndio de cada partícipe.  
 § 1º — As despesas previstas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio onerarão as dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em cada exercício financeiro.  
 § 2º — Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como da sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.  
 § 3º — A prestação de contas do MUNICÍPIO será anual e abrangerá todos os recursos financeiros recebidos e os rendimentos, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.  
 § 4º — A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Programa de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente convênio, previamente autorizados pelo Governador do Estado.

**CLÁUSULAS SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Serão destinados para a execução do Programa de Trabalho que integra o presente convênio, no corrente exercício, recursos financeiros no valor de R\$.....(.....).  
 § 1º — Os recursos financeiros do Estado para o exercício de..... serão no montante de R\$.....(.....), onerando a(s) Classificação(ões) Econômica(s) e Funcional Programática..... vinculada a Unidade de Despesa..... do orçamento vigente.  
 § 2º — Os recursos financeiros do MUNICÍPIO para o exercício de..... ficam estimados em R\$.....(.....), onerando a(s) Classificação(ões) Econômica(s) e Programática..... constante(s) do orçamento vigente, suplementado(s) se necessário.  
 § 3º — Os recursos repassados pelo Estado ao MUNICÍPIO deverão ser movimentados em conta especial do Governo Municipal, junto à agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou na sua falta, da Nossa Caixa — Nosso Banco S.A..  
 § 4º — Os saldos dos recursos financeiros repassados pelo Estado, enquanto não utilizados serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, no mercado financeiro ou em caderneta de poupança aberta junto a instituição financeira oficial, nos termos do disposto no artigo 116, § 4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

**CLÁUSULA OITAVA — DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Fica vedado ao MUNICÍPIO praticar quaisquer atos que impliquem na alteração da destinação dos recursos humanos e materiais cedidos pela SECRETARIA, sob pena de rescisão do presente convênio.  
 Parágrafo único — Obriga-se o MUNICÍPIO, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, a devolver ao Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, o saldo dos recursos repassados,

inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, respondendo pela respectiva atualização monetária desde a data do repasse na hipótese de não observância do disposto na cláusula sétima, § 4º.

**CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente convênio terá vigência até.....  
 § 1º — O convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes ou por qualquer um deles, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.  
 § 2º — O convênio poderá ser rescindido, por infração legal ou convencional, respondendo, pelas perdas e danos, o partícipe que lhe der causa.  
 § 3º — O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Prefeito do Município são autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir este convênio.  
 § 4º — Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.  
 E, por estarem juntas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:  
 1. ....  
 R.G. ....  
 2. ....  
 R.G. ....

**DECRETO Nº 40.104, DE 25 DE MAIO DE 1995**

Dispõe sobre a intensificação da fiscalização do uso, tráfego, identificação e guarda dos veículos oficiais

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da adoção de medidas destinadas a garantir o uso criterioso dos veículos oficiais, coibindo os abusos porventura existentes; e

Considerando que a efetiva fiscalização do uso de veículos oficiais é também um dos meios para viabilizar o melhor atendimento da frota às reais necessidades do serviço público,

**Decreta:**

Artigo 1º — O Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais — GCFEIVO, da Casa Militar, do Gabinete do Governador, fica incumbido de promover a adoção das medidas necessárias à intensificação da fiscalização do uso, tráfego, identificação e guarda dos veículos oficiais, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 2º — O Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais fica autorizado a firmar protocolos de cooperação com as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo, com o Departamento de Estradas de Rodagem — DER e com o DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando facilitar a execução das atividades de fiscalização pelo órgão central.

Artigo 3º — Nos casos de flagrante infração às normas estabelecidas pelos Decretos nºs 9.543, de 1º de março de 1977, e 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, o Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais poderá efetuar a apreensão do veículo oficial, sem prejuízo da adoção dos procedimentos normais para responsabilização das pessoas envolvidas, inclusive daquelas que autorizaram o seu uso irregular.

Artigo 4º — Para os fins deste decreto o Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais poderá baixar instruções que auxiliem a sua atuação.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 39.943, de 2 de fevereiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1995

MÁRIO COVAS  
 Plínio Osvaldo Assmann  
 Secretário dos Transportes  
 José Afonso da Silva  
 Secretário da Segurança Pública  
 Robson Maranhão  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de maio de 1995.

**DECRETO Nº 40.105, DE 25 DE MAIO DE 1995**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços - RICMS

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe os artigos 8º, XIII, § 4º e 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I - o § 5º do artigo 14 das Disposições Transitórias;  
 "§ 5º - O disposto neste artigo terá aplicação até 31 de dezembro de 1995.";

II - o "caput" do artigo 20 das Disposições Transitórias;  
 "Artigo 20 - Nos meses adiante indicados, relativamente aos estabelecimentos classificados nos Códigos de Atividade Econômica - CAES especificados no § 1º, os dias de recolhimento do imposto previstos na Tabela II do Anexo VI deste regulamento ficam alterados para (Lei nº 6.374/89, art. 59):

- I - julho/95 ..... 5 (cinco);
- II - agosto/95 ..... 3 (três);
- III - setembro/95 ..... 5 (cinco);
- IV - outubro/95 ..... 4 (quatro);
- V - novembro/95 ..... 6 (seis);
- VI - dezembro/95 ..... 5 (cinco);
- VII - janeiro/96 ..... 4 (quatro).";

III - os §§ 2º e 4º do artigo 30 das Disposições Transitórias;  
 "§ 2º - O diferimento previsto neste artigo aplica-se, também, em relação ao estabelecimento fabricante de trator, caminhão, ônibus ou chassis:

- 1 - à saída promovida com a mercadoria, com destino a outro estabelecimento do mesmo titular, neste Estado;
  - 2 - ao recebimento da mercadoria decorrente de importação direta do Exterior.
- § 4º - O disposto neste artigo terá aplicação até 31 de dezembro de 1998.".

Artigo 2º - Fica acrescentado o § 4º ao artigo 392 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:  
 "§ 4º - Não se aplica o disposto no inciso IV do artigo 243 às operações realizadas com combustível".

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, exceção feita ao inciso II do artigo 1º, que produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1995

MÁRIO COVAS  
 Yoshiaki Nakano  
 Secretário da Fazenda  
 Robson Maranhão  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Antonio Angarita  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de maio de 1995.

**DECRETO Nº 40.106, DE 25 DE MAIO DE 1995**

Revoga decretos de declaração de utilidade pública de entidades que especifica e dá providência correlata

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que as entidades declaradas de utilidade pública estão obrigadas, nos termos do artigo 6º da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, a apresentar, anualmente, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade;

Considerando que várias entidades declararam haver encerrado suas atividades e que outras deixaram de atender àquela exigência, após esgotados todos os recursos empregados pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para localizar e cobrar os relatórios faltantes; e

Considerando que o não atendimento do aludido requisito legal implica na sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980,

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam revogados os decretos que declaram de utilidade pública as entidades relacionadas no Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Ficam derogados os decretos a seguir enumerados na parte em que declaram de utilidade pública as entidades adiante especificadas:

- I — o Decreto nº 7.021, de 11 de novembro de 1975, na parte em que declarou de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Promoção Social da Região de Adamantina — "CIPS", em Adamantina;
- II — o Decreto nº 7.124, de 26 de novembro de 1975, na parte em que declarou de utilidade pública o Serviço Promocional "D. Ruy Serra", em São Carlos.

**Diário Oficial**  
 Estado de São Paulo

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei  
 Chefe de Editorias - Dermi Azevedo  
 Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
 CEP 03103-902 — São Paulo  
 Telefones 292-3537 e 291-3344  
 Telex (011) 63090

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239  
 PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
 VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

FILIAIS — CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-0310 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURURU — (0142) 24-3852 - Pra. das Cerejeiras, 444
- CAMPINAS — (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Osvaldo Cruz, 498
- GUARATINGUETA — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-5801 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 34-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 267 - 5º Andar - Salas 51 e 52

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

**DIRETOR PRESIDENTE**  
 SÉRGIO KOBAYASHI

**DIRETORES**

Industrial: Carlos Nicolaewsky  
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração  
 Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
 (PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503